

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TED Nº 02/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E
O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Substituto **ANTONIO BARRA TORRES**, designado pela Portaria nº 2.539, de 18 de dezembro de 2019, do Gabinete do Ministro da Saúde, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2019, portador da Carteira de Identidade n.º 477.793 – MB, inscrito no CPF sob o n.º 847.632.567-34 e, de outro lado o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ**, inscrita no CNPJ sob nº 33.654.831/0001-36, com Sede à SHIS QI 1, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont - Lago Sul - CEP 71605-001, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **EVALDO FERREIRA VILELA**, portador da Carteira de Identidade nº M 424.017, inscrito no CPF nº 113.547.806-63, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo, de acordo com o processo nº 25351.564025/2014-96, considerando a necessidade da execução de ação conjunta e integrada, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:
 - 1.1. Supressão de R\$ 249.600,00, referente às parcelas de 2019 e 2020, no valor de R\$ 124.800,00 cada.
 - 1.2. A supressão será efetivada no elemento de despesa 33.90.18.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

3. O extrato deste Termo Aditivo deverá ser disponibilizado no sítio oficial da Anvisa, conforme o item 37 do Parecer nº 09/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONCU/PGF/AGU.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Execução Descentralizada, no que com este não colidirem.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos PARTICIPES.



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Ferreira Vilela, Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente Substituto**, em



05/06/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1020752** e o código CRC **F72CCB5A**.
